

Inquérito Civil: 06.2015.00006349-8

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil n. 06.2015.00006349-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos, Felipe Nery Alberti de Almeida, doravante designado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE GALVÃO pessoa Jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti e pelo Secretário Municipal Vanderlei Bez Batti, designados COMPROMISSÁRIOS, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei 8.265/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, caput, e o art. 129, inciso III, ambos da CR/88;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO ser função do Ministério público "promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social,

I de 5 gos-SC - CEP 89835-900, E-mejil: sagdemtingospj@mpsc.mp.br p P



do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), além de "exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade" ( art. 129, inciso IX, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** a informação de que o Município de Galvão tem fornecido refeições (almoço) aos servidores e prestadores de serviço que permanecem na Unidade de Saúde, em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** que os gêneros de alimentação destinados à Unidade Básica de Saúde, foram adquiridos via Processo Licitatório FUNSAU  $n^{\circ}$  001/2015 - Pregão Presencial  $n^{\circ}$  001/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigos 19 e seguintes do Ato nº 335/2014/PGJ;

**RESOLVEM** formalizar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto adequar o fornecimento de refeições a servidores vinculados à Unidade Básica de Saúde do município de Galvão/SC.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 2ª -** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a fornecer gêneros alimentícios e refeições na Unidade Básica de Saúde somente a servidores públicos, ficando a alimentação aos prestadores de serviço terceirizados

Página 2 de 5
Avenida Brasil, 285, Fórum de São Domingos, Centro, São Domingos-SC - CEP 89835-000, E-mail: saddomingespi@mesc.mp.br



condicionada à previsão contida nas respectivas licitações.

**CLÁUSULA 3ª** - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

#### DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA 4ª - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 5º** - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

**CLÁUSULA 6ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

335-000, E-mail: savoominadspi@mpsc.mp.br

1/9



CLÁUSULA 7ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, que será anexado ao Inquérito Civil nº 06.2015.00006349-8, e após homologado terá eficácia de título executivo judicial.

CLÁUSULA 8ª - Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os compromissários por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal constantes deste Termo.

São Domingos, 1/1 de março de 2016.

Felipe Nery Alberti de Almeida

Promotor de Justiça

Neri Pederssetti

Compromissário

MAMUUU 12 Vanderlei Bez Batt

Compromissário

Testemunhas:



Alana Scheffer Witter dos Santos

CPF 086.523.509-70